



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas seguintes modalidades:

I - no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para operações de crédito destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.

II - no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.

§ 1º Os valores mencionados no inciso I e II, poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mossoró autorizado a ceder ou vincular em garantia os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas

nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contra garantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este artigo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

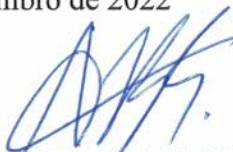
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2022



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 14.416/2022

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 043/2022 – Sanção – Aatoria do Prefeito Allyson Leandro Bezerra Silva.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas e dá outras providências.

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PROTOCOLO: 13.416/2022

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 043/2022 – Ato de Promulgação nº 64, de 2022.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 64/2022

Promulga proposição do Poder Executivo, sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.986, de 22 de dezembro de 2022, oriunda do Projeto de Lei do Executivo, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2022.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ